MINISTÉRIO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 212, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Institui a Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD no âmbito do Ministério das Cidades, consoante o disposto na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, resolve :

DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituída a Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares CGU-PAD, no âmbito do Ministério das Cidades, para o gerenciamento das informações sobre os processos disciplinares instaurados por esta Pasta, consoante o disposto na Portaria CGU n.º 1.043, de 24 de julho de 2007.

DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 2º. As funcionalidades para utilização do Sistema CGU-PAD serão utilizadas com a observância das disposições do Termo de Uso e dos Manuais do Administrador e Usuários, disponibilizados no Portal da CGU no endereço eletrônico *www.cgu.gov.br/AreaCorreicao/CguPad.*

DO ACESSO

Art. 3º. Compete à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração desta Pasta ou a quem esta delegar, no âmbito deste Ministério, indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD:

I - no perfil usuário cadastrador, o qual possibilita o cadastramento de procedimentos disciplinares instaurados e/ou julgados por autoridade desta unidade no que tange ao julgamento de procedimentos disciplinares instaurados no âmbito desta Pasta;.

II - no seu ambiente de treinamento, nos perfis de *Administrador Principal* e usuários administradores, nos diferentes níveis hierárquicos, o qual possibilita a gestão das senhas de acesso ao sistema em seu campo de atuação;

III - no perfil de usuário consulta, nos diferentes níveis hierárquicos, o qual possibilita a consulta aos processos cadastrados no sistema, sem, contudo, permitir qualquer alteração das informações ali constantes.

Art. 4º. Aos servidores com permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD nos perfis usuário cadastrador e usuário consulta será conferida a permissão de acesso ao ambiente de treinamento do Sistema CGU-PAD sem qualquer restrição de nível hierárquico.

Parágrafo único. O nível hierárquico concedido ao servidor poderá ser alterado mediante solicitação do mesmo.

Art. 5º. Caberá aos dirigentes de cada Unidade, obrigatoriamente, comunicar por escrito ao Administrador Principal do Sistema CGU-PAD os afastamentos, os desligamentos, as aposentadorias ou as movimentações de usuários lotados em seus setores, para fins de bloqueio de acesso ao Sistema.

Parágrafo único – O bloqueio de acesso ao Sistema também será estendido a usuários que estejam respondendo a processo disciplinar.

Art. 6º. Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD para funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 7º. As solicitações de acesso ao sistema dar-se-ão por meio de formulário eletrônico de habilitação a ser encaminhado ao Administrador Principal do Sistema CGU-PAD, ou usuário administrador competente, por meio de correio eletrônico.

Art. 8º. A concessão de acesso ao Sistema CGU-PAD e a seu ambiente de treinamento necessita de prévia autorização do Coordenador do Sistema CGU-PAD e da chefia imediata do servidor solicitante.

Parágrafo único. É facultada ao Coordenador do Sistema CGU-PAD, no âmbito deste Ministério, a imposição de restrição de acesso ao sistema.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As informações relativas aos processos disciplinares instaurados nesta Pasta deverão ser inseridas no Sistema CGU-PAD no prazo máximo de 30 dias, a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam, conforme previsto no § 3º, do art. 1º, da Portaria CGU nº1.043, de 24 de julho de 2007.

Parágrafo único. Os processos disciplinares em curso e os que foram encerrados em 2006 e 2007 deverão ser inseridos no sistema CGU-PAD de imediato.

Art. 10. Os servidores que tenham acesso às informações registradas no sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto n.º 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 11. O descumprimento das disposições da Portaria n.º 1.043, de 24 de julho de 2007, do Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PAD, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito deste Órgão.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Brasília DF, 17 de abril de 2008.